



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1320

Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

RESOLVE

Art. 1º - Convocar todos os servidores segurados da PREVISCA para a Assembléia Geral, especialmente para a composição da Diretoria, conforme o inciso "I", do Artigo nº 34, da Lei Complementar Municipal nº. 210/2018, que será realizada no dia 06 de dezembro de 2019, na Sede da Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia (Sede Job Gomes de Moura), sito à Avenida Presidente Dutra nº 2779, das 8 às 15 h (MS).

Art. 2º - Serão escolhidos pelos servidores, consoante ao que prescreve a legislação competente, três (03) servidores eleitos, que comporão a Diretoria Executiva da PREVISCA, sendo os três primeiros mais votados considerados eleitos.

Art. 3º - A escolha dos Diretores será por voto ao candidato, devendo o servidor interessado, atender os requisitos prescritos na lei, e atender as seguintes exigências mínimas para participar do pleito:

- a) ser servidor concursado (estável) da Prefeitura ou da Câmara Municipal;
- b) Ter no mínimo oito (08) anos de concurso público;
- c) ter escolaridade acadêmica mínima de Nível Superior Completo;
- d) não ter sofrido processo administrativo nem possuir qualquer advertência em sua ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;
- e) não possuir, em um ano, mais de dez (10) faltas injustificadas.

Art. 4º. O Conselho Curador fornecerá aos interessados modelo de requerimento para registro das Candidaturas que deverão ser retiradas, na Sede da PREVISCA, sito à Avenida presidente Dutra, 2779, Bairro Bom Jesus, Cassilândia/MS, impreterivelmente, até às 13 horas do dia 22 de novembro do corrente ano, somente com a presença do interessado.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1320

Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA**

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - PREVISCA

CONSELHO CURADOR

RESOLUÇÃO CONSELHO CURADOR Nº. 001/2019

Disciplina as regras para a Assembléia Geral Extraordinária que trata das Eleições da Nova Diretoria Executiva da PREVISCA.

O Conselho Curador da PREVISCA comunica a todos os segurados da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - PREVISCA, considerando o que dispõe o artigo nº 34, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 210/2018.

Considerando que a Diretoria desta Autarquia tem seu mandato vencendo em 31 de dezembro de 2019, e, sabendo que a constituição desta deverá ser nos moldes do Artigo 34, da Lei Complementar Municipal nº. 210/2018, torna-se então indispensável sua formação para a continuidade do funcionamento do sistema de Previdência Municipal;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1320

Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Cassilândia
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010. Define *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica*.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, DF, 2017. Disponível em: < <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base/> >. Acesso em: maio, 2018.

_____. Ministério da Educação e da Cultura, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017.

_____. Ministério da Educação e da Cultura, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. Resolução CEB n.º 5, de 17 de dezembro de 2009. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro, Seção 1, p. 18. 2009.

_____. *Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. MATO GROSSO DO SUL. Resolução “P” SED n.º 2766, de 28 de agosto de 2017. Diário Oficial n.º 9.483. 2017.

_____. Conselho Estadual de Educação – MS, Parecer n.º 351/2018, 06 de dezembro de 2018, Publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.832 de 30/01/2019, de 26/02/2019, págs. 21 a 23.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1320

Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Cassilândia
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



de Mato Grosso do Sul - UNCME/MS, em regime de colaboração, deverão monitorar e avaliar a implantação dos dispositivos deste Parecer.

Em atendimento às normas vigentes e no cumprimento de suas competências, este Conselho Municipal de Educação recomenda o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul, definindo neste Parecer Orientativo a implantação e a implementação nas escolas públicas, privadas e filantrópicas do Sistema Municipal de Ensino de Cassilândia.

Este Parecer Orientativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Temporária de Estudos:

Conselheiros:

Marlene Nunes Amâncio – Coordenadora

Luciene Aparecida de Oliveira – Relatora

Ana Paula Cecília da Silva

Rosária Avelino Lares

Cacilda Aparecida Regonato Cardoso

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Fabiana de Pieri

Presidente do CME/Cassilândia:

Ana Paula Cecília da Silva

Técnica do CME:

Zélia Machado Borges Leite

Cons.^a Marlene Nunes Amâncio
Coordenadora

Cons.^a Luciene Aparecida de Oliveira
Relatora

– CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido em 09 de outubro de 2019, aprova o Parecer Orientativo da Comissão.

Ana Paula Cecília da Silva – Presidente, Cacilda Aparecida Regonato Cardoso, Marlene Nunes Amâncio, Luciene Aparecida de Oliveira, Giani Krisley Rezende Melo, Fabiana de Pieri, Rosária Avelino Lares e Neila Barbosa Macedo Sales.

Ana Paula Cecília da Silva
Conselheira-Presidente do CME/Cassilândia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1320

Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Cassilândia
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



1. Linguagens

Componentes curriculares da área de linguagem:

- Língua Portuguesa
- Língua Inglesa
- Arte
- Educação Física

2. Matemática

Componente curricular da área de Matemática:

- Matemática

3. Ciências da Natureza

Componente curricular da área de Ciências da Natureza:

- Ciências

4. Ciências Humanas

Componentes curriculares da área de Ciências Humanas:

- Geografia
- História

Para o Ensino Religioso, deve-se observar o art. 33 da LDB n.º 9.394/1996 e o art. 23 da Resolução CNE/CP n.º 2/2017.

As redes e as instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino poderão se adequar ao Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul com as seguintes orientações:

- a) elaborar e/ou adequar as Propostas Pedagógicas evitando prejuízos aos estudantes na transição curricular.
- b) adequar as matrizes curriculares e as avaliações;
- c) promover a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério;
- d) elaborar e/ou adotar material didático-pedagógico à luz do Currículo.

As redes e as instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino poderão aderir ao Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul, porém, ao optar em produzir seu próprio referencial curricular ou similar, deverão cumprir o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular, conforme determina a Resolução CNE/CP n.º 02/2017.

O Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul, os conselhos Municipais de Educação, a Secretaria de Estado de Educação, as secretarias Municipais de Educação, a União dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME/MS, União dos Conselhos municipais de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1320

Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Cassilândia
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Do Currículo das Instituições de Ensino

Os currículos da educação infantil e do ensino fundamental, bem como das modalidades, devem assegurar o estabelecido no Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul, nas normas emanadas pelos conselhos Estadual e Municipal de Educação e demais legislações pertinentes.

O Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul deve ser complementado, na rede de ensino, por uma parte diversificada, devendo ser planejado, executado e avaliado como um todo, atendendo às especificidades do município de Cassilândia – MS, contemplando em sua Proposta Pedagógica as seguintes temáticas:

- O Estudo da História e a Cultura afro-brasileira e indígena;
- Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- Educação em direitos humanos;
- Educação ambiental;
- Educação para o trânsito;
- Educação alimentar e nutricional;
- Educação fiscal;
- Educação financeira;
- Saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- Respeito, valorização e direitos dos idosos;
- Conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (*bullying*);
- Cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- Superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexismo, homofobia;
- Cultura digital, e outros.

A Avaliação Institucional Interna e Externa, as Avaliações de desempenho dos estudantes e Formação Continuada, devem estar alinhadas ao Currículo estabelecido.

Os currículos e projetos pedagógicos para as escolas do campo, deverão contemplar, nos componentes curriculares, especificidades do município de Cassilândia, em conformidade com as normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Da Proposta Pedagógica das Instituições de Ensino

A Proposta Pedagógica, documento obrigatório que norteia e orienta as ações planejadas da instituição de ensino, será elaborada coletivamente, com participação da comunidade escolar, de forma a possibilitar uma ação pedagógica voltada para o respeito e a valorização da diversidade e para a formação da cidadania plena, na perspectiva de educação integral.

Cabe à instituição de ensino articular a elaboração e ou reformulação da Proposta Pedagógica com o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e o contexto em que a escola se situa, observadas as especificidades do município de Cassilândia.

O Ensino Fundamental deverá ser estruturado por áreas do conhecimento e componentes curriculares, conforme o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1320

Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Cassilândia
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. (BNCC, p. 9-10, 2017).

O Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul é instrumento para as secretarias Estadual e Municipais de Educação, bem como para as instituições de ensino privadas e filantrópicas elaborarem orientações que auxiliem nos processos de construção e/ou revisão das Propostas Pedagógicas, atendendo, ainda, às normas dos conselhos Estadual e Municipais de Educação.

Da Educação Infantil:

Na Educação Infantil deve-se considerar os cinco Campos de

experiências: I – o Eu, o Outro e o Nós;

II – Corpo, Gestos e Movimentos;

III – Traços, Sons, Cores e Formas;

IV – Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;

V – Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Nesse sentido, as vivências das crianças não podem ser vistas de forma fragmentada, mesmo porque nessa etapa os tempos são diferenciados. Assim, nas propostas pedagógicas devem ser estabelecidos contextos de vivências que podem ser ampliados nas instituições educacionais, com base em concepções de educação, criança, ensino, aprendizagem e avaliação.

A identidade da instituição, as escolhas pedagógicas, os saberes e conhecimentos de diferentes naturezas compõem os Campos de Experiências, de maneira contextualizada, visando à garantia do direito das crianças à ampliação de conhecimentos, acesso e permanência em instituição educativa de qualidade.

Conforme as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, na transição para o Ensino Fundamental, a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

É importante considerar a mudança de etapa como continuidade que, tanto na Educação Infantil, como nos primeiros anos do Ensino Fundamental, envolvendo cuidado, atenção, conhecimento, aprendizagem, conquista e ludicidade.

Do Ensino fundamental:

O ensino fundamental, com duração de nove anos, constitui a segunda etapa da educação básica, com matrícula obrigatória para crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, conforme normas vigentes. A oferta deve ser gratuita na escola pública, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria.

A etapa do ensino fundamental pode-se constituir em uma ou mais modalidades:

- Educação de Jovens e Adultos;
- Educação Especial;
- Educação Básica do Campo;

Essas modalidades devem estar de acordo com as normas específicas para sua oferta.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1320

Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Cassilândia
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Ainda, no inciso II do art. 9º, aduz-se consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade. A BNCC afirma, de maneira explícita, que a Educação Básica deve compreender a complexidade e a não linearidade do conhecimento, promovendo uma educação voltada para o pleno desenvolvimento do estudante, nas suas singularidades e diversidades, reafirmando que a escola é um espaço de aprendizagem e democracia inclusiva, devendo proporcionar práticas de respeito às diferenças e diversidades.

O Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul propõe uma Educação Integral, que reflita tanto na formação quanto no desenvolvimento humano global, o que pressupõe romper com a ideia de um currículo que privilegia a dimensão cognitiva em detrimento da afetiva.

No Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul constam as dez competências gerais como princípios norteadores, definidas na Base Nacional Comum Curricular, por entender que a BNCC é um documento normativo e que as áreas do conhecimento, os componentes curriculares e os campos de experiências, proporcionarão habilidades, aqui destacadas:

- 1 - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
- 2 - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
- 3 - Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
- 4 - Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
- 5 - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
- 6 - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
- 7 - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
- 8 - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
- 9 - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
- 10 - Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos,



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1320

Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Cassilândia
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Interessado: Sistema Municipal de Ensino de Cassilândia – MS

Assunto: Regulamentação do Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul para o Sistema Municipal de Ensino de Cassilândia, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Relatores: Marlene Nunes Amâncio e Luciene Aparecida de Oliveira

Parecer Orientativo n.º 01/2019

Câmara: Conselho Pleno

Data: 08/10/2019

I - RELATÓRIO

1. Introdução

A Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser implementada obrigatoriamente nas etapas e respectivas modalidades da Educação Básica. Considerando a homologação da BNCC da educação infantil e do ensino fundamental, este documento visa orientar a sua implementação.

Em Mato Grosso do Sul, o processo iniciou-se com a instituição de uma Comissão Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular, por meio da Resolução “P” SED n.º 2.766, de 28 de agosto de 2017, sob a presidência da Secretária de Estado de Educação, com representação do Conselho Estadual de Educação, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul, União dos Conselhos Municipais de Educação e da Federação dos Trabalhadores em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dentre os objetivos da Comissão, destaca-se o compromisso para o estabelecimento e cumprimento das premissas do regime de colaboração. Assim, o Estado e os Municípios de Mato Grosso do Sul assumem a responsabilidade do processo de aprendizagem dos estudantes de todo seu território, independentemente de redes de ensino.

O regime de colaboração institucionalizou-se a partir do momento em que todos os Municípios assinaram o Termo de Intenção de Colaboração para a Co-Construção de um Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul.

Foram criadas Comissões Regionais de Implementação, integradas por representantes das Coordenadorias Regionais de Educação, União Nacional dos Conselhos Municipais, Sindicatos Municipais dos Trabalhadores em Educação, Secretarias Municipais de Educação e Articuladores dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação.

A principal função dos membros das comissões foi a de fomentar a participação efetiva da sociedade sul-mato-grossense na construção do Currículo de Referência.

Conforme o art. 4º da Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, as bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola, pela garantia a todos os educandos, de um ensino ministrado de acordo com os princípios da igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1320

Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

Art. 10º. A apuração e proclamação dos resultados serão feitas logo após o encerramento da votação.

Art. 11º - Em caso de empate entre os candidatos, serão observados respectivamente, os seguintes critérios:

- 1º - maior tempo de efetivo exercício na Prefeitura e/ou Câmara Municipal;
- 2º - maior grau de escolaridade;
- 3º - idade.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia - MS, 09 de outubro de 2019.

CÉLIO ROSA DA SILVA
Presidente do Conselho Curador



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1320

Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

Art. 5º. O deferimento ou indeferimento das inscrições será no dia 25 de novembro das 8 às 9 horas, na Sede da PREVISCA, e que poderá ser acompanhada pelo interessado.

§ 1º. Em caso de indeferimento de inscrição pela Junta Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Curador, num prazo de 24 horas, da ciência do fato, e que deverá ser decidido em igual prazo.

Art. 6º - O sorteio do número da ordem dos candidatos na cédula eleitoral será realizado no dia 27 de novembro de 2019, às 8 h na sede da PREVISCA.

Art. 7º. Fica Constituída a Junta Eleitoral, para o processamento dos trabalhos desta assembléia especial, 01 membro do Conselho Curador, e um (01) representante de cada sindicato dos servidores municipais, os quais serão nomeados até o dia 22 de novembro.

§ 1º. A Secretaria da Junta Eleitoral será exercida pela Presidente do SISEC ou por um Servidor designado pela mesma, e as inscrições serão recebidas na Sede do SISEC – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cassilândia, a partir do dia 14/10/2019 até o dia 22/11/2019, das 7 às 13 h (MS), as quais serão encaminhadas ao Conselho Curador que atenderá e prestará as informações necessárias.

§ 2º A legislação pertinente estará à disposição dos interessados no endereço e nos horários previstos no parágrafo anterior.

Art. 8º - O último prazo para o recebimento das inscrições dos candidatos será no dia 22 de novembro de 2019.

Art. 9º. Fica definido que o critério de votação será por voto secreto, dado diretamente ao candidato, conforme cédula fornecida pela Junta Eleitoral.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1320

Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Marcia Martins dos Reis

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessecchia (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)

1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)

2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)